



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
Subseção Judiciária de Bacabal

**AVISO**

A Comissão Organizadora para Seleção de Candidatos ao Estágio Remunerado da Subseção Judiciária de Bacabal/MA para o nível superior, do curso de Bacharelado em Direito, torna público o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e o espelho das questões discursivas, referente a prova realizada no dia 28 de julho de 2024.

**GABARITO OFICIAL PRELIMINAR**

Questão	Correta
1	B
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	D
8	B
9	A
10	C
11	D
12	C
13	C
14	D
15	B
16	D
17	C
18	B
19	B
20	D
21	A
22	D
23	A
24	A
25	D
26	B
27	C
28	D
29	B
30	A
31	B
32	C
33	C

34	C
35	B
36	B
37	C
38	A
39	B
40	C

## DISCURSIVAS

### QUESTÃO 1

As normas de eficácia plena, desde sua promulgação, já produzem todos os seus efeitos sem necessidade de qualquer outro ato para viabilizar sua aplicação. São dotadas de aplicabilidade imediata (com a simples promulgação da CF); direta (sem dependência de norma regulamentadora) e integral (não admitem limitações ou restrições). **(0,25)**

As normas de eficácia contida ou prospectiva também produzem todos os seus efeitos quando da sua produção, diferenciando-se, porém, quanto à possibilidade de o seu exercício sofrer restrições futuras. São dotadas de aplicabilidade imediata (com a simples promulgação da CF); direta (sem dependência de norma regulamentadora) e restringível (possivelmente não integral). **(0,25)**

Já as normas de eficácia limitada exigem, para produção de plenos efeitos, sua regulamentação. São dotadas de aplicabilidade mediata (produzem efeitos posteriormente), indireta (dependem de norma regulamentadora). **(0,25)**

Por fim, as normas constitucionais de eficácia exaurida são aquelas que, presente na constituição, regulam fatos transitórios que já ocorreram, não guardando mais qualquer aplicabilidade, a exemplo do art. 3º do ADCT que previa a realização de revisão constitucional em 1993. **(0,25)**

### QUESTÃO 2

a) competência, finalidade, forma, motivo e objeto. **(0,30)**

b) presunção de legitimidade e veracidade, autoexecutoriedade, imperatividade e tipicidade. **(0,30)**

c) Anulação: é a extinção dos atos ilegais, possuindo efeitos retroativos (ex tunc); Revogação: é a extinção dos atos válidos, mas que são inconvenientes ou inoportunos, possuindo efeitos futuros (ex nunc). **(0,40)**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 29/07/2024, às 11:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares de Quadros Nepomuceno, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 29/07/2024, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Eduardo Pinheiro Bento, Analista Judiciário**, em 29/07/2024, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Coelho Pessoa, Técnico Judiciário**, em 29/07/2024, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Feitoza dos Passos, Oficial de Gabinete**, em 29/07/2024, às 11:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Beserra, Oficial de Gabinete**, em 29/07/2024, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denyse Teixeira Araujo, Técnico Judiciário**, em 29/07/2024, às 11:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Moreira Castelo Branco, Técnico Judiciário**, em 29/07/2024, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carter Carlos Oliveira do Nascimento, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 29/07/2024, às 12:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21003237** e o código CRC **3302BA98**.